

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO Nº 081, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a alínea “a” do inciso III do art. 29º, da Lei Municipal nº 554/2012 que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos servidores da educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O auxílio-transporte, instituído pela alínea “a” do inciso III do art. 29º, da Lei Municipal nº 554/2012, consiste em indenização parcial das despesas realizadas pelos servidores da educação, com condução, nos seus deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, mediante utilização do transporte próprio.

Art. 2º - São beneficiários do auxílio-transporte os servidores da educação:

- I - ocupantes de cargos de provimento permanente;
- II - ocupantes de cargos de provimento temporário;
- IV - contratados temporariamente sob regime de Direito Administrativo.

Art. 3º - O auxílio-transporte consiste em valor em espécie destinado a ressarcir o servidor da despesa que efetuar com transporte, no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para cada 20Km deslocado.

§ 1º - O auxílio-transporte deverá ser creditado com a remuneração mensal do servidor.

§ 2º - O servidor não fará jus ao auxílio-transporte quando, por qualquer motivo, inclusive férias e licenças, se afastar do exercício.

Art. 4º - O benefício regulamentado por este Decreto não tem natureza remuneratória, não se incorporando aos proventos de aposentadoria qualquer que seja o tempo de sua percepção, nem se constituindo em base de cálculo para:



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



I - fixação do valor de qualquer vantagem, inclusive, gratificação natalina, acréscimo à remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte destas;

II - incidência de contribuições devidas à Previdência ou descontos outros de qualquer natureza.

Art. 5º - Quando o município proporcionar o transporte dos servidores da educação da residência para o trabalho e vice-versa, seja em veículo adequado ao transporte coletivo ou ao transporte individual, diretamente ou por empresa por elas contratada, ficam desobrigadas do pagamento do benefício de que trata este Decreto.

Art. 6º - O Setor de Recursos Humanos do município com auxílio da Secretaria de Educação promoverão a adequação dos cadastros dos beneficiários do auxílio-transporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá estar integralmente implantada a nova sistemática de pagamento do benefício.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, ficam os beneficiários obrigados a prestar ao respectivo órgão as informações relativas a endereço residencial e a deslocamentos efetuados diariamente, nos termos deste Decreto, sob pena de não auferir o benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - A declaração inexata, feita de má-fé, pelo beneficiário, que induza em erro o seu órgão, constitui falta funcional, ensejando a punição do responsável, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 28 de abril de 2017.

DELCI ALVES LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

